CONTRATO Nº 002 / 2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E OUTROS MATERIAIS OPERACIONAIS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de São João do Paraíso/MA E A EMPRESA **C.V COMERCIO DE MAT. DE CONST. LTDA - EPP,** NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, O SAAE de São João do Paraiso - MA, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.942.659/0001-20, com sede na Rua PIAUÍ s/n - São João do Paraiso - MA , doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Geral do SAAE, o Sr. LUIS CARLOS ROSA CALDEIRA RG N° 1908686 SSP/GO E CPF N° 270.665.253-53, e a empresa C.V COMERCIO DE MAT. DE CONST. LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.318.489/0001-32, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2000 – Centro, Imperatriz - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cosme Vieira Dias, R.G. n.º 940601 SJSP/MA e C.P.F. n.º 112.625.321-9, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E OUTROS MATERIAIS OPERACIONAIS, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do Município de São João do Paraíso/MA, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 001/2023 - SRP** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Adaptador de PVC sold. - 20mm	UND	50	KRONA	R$ 0,98	R$ 49,00
2	Adaptador de PVC sold. - 25mm	UND	15	KRONA	R$ 1,27	R$ 19,05
3	Adaptador de PVC sold. – 50mm	UND	5	KRONA	R$ 8,81	R$ 44,05
4	Adaptador de PVC sold. – 60mm	UND	5	KRONA	R$ 25,74	R$ 128,70
5	Adesivo plástico para tubos de PVC rígido à base de Solvente orgânico e resina de PVC – 75g	CX	7	POLYTUBES	R$ 230,42	R$ 1.612,94
6	ALICATE UNIVERSAL GRANDE	UND	1	TRAMONTINA	R$ 56,92	R$ 56,92
7	Bucha de redução curta PVC sold. – 110x85mm	UND	2	SHIVA	R$ 130,16	R$ 260,32
8	Bucha de redução curta PVC sold. – 160x110mm	UND	5	SHIVA	R$ 376,25	R$ 1.881,25
9	Bucha de redução curta PVC sold. – 60x50mm	UND	5	KRONA	R$ 9,55	R$ 47,75
10	Bucha de redução curta PVC sold. – 75x60mm	UND	5	KRONA	R$ 34,56	R$ 172,80
11	Bucha de redução curta PVC sold. – 85x75mm	UND	5	KRONA	R$ 38,63	R$ 193,15
12	Caps PVC sold. – 110mm	UND	2	KRONA	R$ 140,63	R$ 281,26
13	Caps PVC sold. – 160mm	UND	1	KRONA	R$ 333,15	R$ 333,15
14	Caps PVC sold. – 20mm	UND	375	KRONA	R$ 1,27	R$ 476,25
15	Caps PVC sold. – 25mm	UND	50	KRONA	R$ 1,95	R$ 97,50
16	Caps PVC sold. – 50mm	UND	10	KRONA	R$ 11,18	R$ 111,80
17	Caps PVC sold. – 60mm	UND	5	KRONA	R$ 16,27	R$ 81,35
18	Caps PVC sold. – 85mm	UND	2	KRONA	R$ 95,22	R$ 190,44
19	Colar de tomada PVC sold – 110x20mm completo	UND	5	TIGRE	R$ 39,99	R$ 199,95

20	Colar de tomada PVC sold – 50x20mm completo	UND	35	KRONA	R$ 23,86	R$ 835,10
21	Colar de tomada PVC sold – 60x20mm completo	UND	35	KRONA	R$ 23,86	R$ 835,10
22	Colar de tomada PVC sold – 85x20mm completo	UND	7	TIGRE	R$ 34,86	R$ 244,02
23	Curva LL PVC sold. – 110mm	UND	2	KRONA	R$ 198,58	R$ 397,16
24	Curva LL PVC sold. – 50mm	UND	7	KRONA	R$ 25,27	R$ 176,89
25	Curva LL PVC sold. – 60mm	UND	7	KRONA	R$ 48,13	R$ 336,91
26	Curva LL PVC sold. – 85mm	UND	2	KRONA	R$ 98,08	R$ 196,16
27	Enxada com cabo	UND	1	TRAMONTINA	R$ 83,32	R$ 83,32
28	Fita isolante 19mm 20m 3m	UND	7	KRONA	R$ 32,39	R$ 226,73
29	Fita isolante 19mm x 10mt alta fusão	UND	7	3M	R$ 32,33	R$ 226,31
30	Fita veda rosca 18x50 cx c/ 30 und	CX	1	PRATIK	R$ 250,00	R$ 250,00
31	Fita Zebrada 200 Metros Preta e Amarelo	RL	10	DISTAK	R$ 17,96	R$ 179,60
32	Joelho LL PVC sold – 20mm	UND	500	KRONA	R$ 0,95	R$ 475,00
33	Joelho LL PVC sold – 25mm	UND	35	KRONA	R$ 1,20	R$ 42,00
34	Joelho LL PVC sold – 50mm	UND	10	KRONA	R$ 8,97	R$ 89,70
35	Joelho LL PVC sold – 60mm	UND	10	KRONA	R$ 38,75	R$ 387,50
36	Jogo De Chaves De Fenda/phillips Com 5 Peças	UND	1	TRAMONTINA	R$ 201,58	R$ 201,58
37	Luva de correr com anel PVC sold. – 20mm	UND	25	KRONA	R$ 14,26	R$ 356,50
38	Luva de correr com anel PVC sold. – 25mm	UND	25	KRONA	R$ 88,47	R$ 2.211,75
39	Luva de correr com anel PVC sold. – 50mm	UND	35	KRONA	R$ 42,69	R$ 1.494,15
40	Luva de correr longa com anel PVC sold. – 110mm	UND	10	SHIVA	R$ 133,92	R$ 1.339,20
41	Luva de correr longa com anel PVC sold. – 60mm	UND	35	SHIVA	R$ 39,66	R$ 1.388,10
42	Luva de correr longa com anel PVC sold. – 85mm	UND	7	SHIVA	R$ 92,48	R$ 647,36
43	Luva de correr longa com anel PVC sold. – 160mm	UND	2	SHIVA	R$ 411,33	R$ 822,66
44	Luva de correr longa com anel PVC sold. – 200mm	UND	2	SHIVA	R$ 656,67	R$ 1.313,34
45	Luva LL PVC sold. – 110mm	UND	5	KRONA	R$ 120,25	R$ 601,25
46	Luva LL PVC sold. – 20mm	UND	500	KRONA	R$ 0,90	R$ 450,00
47	Luva LL PVC sold. – 25mm	UND	25	KRONA	R$ 1,23	R$ 30,75
48	Luva LL PVC sold. – 50mm	UND	25	KRONA	R$ 6,10	R$ 152,50
49	Luva LL PVC sold. – 60mm	UND	25	KRONA	R$ 20,59	R$ 514,75
50	Luva LL PVC sold. – 85mm	UND	5	KRONA	R$ 64,72	R$ 323,60
51	Luva LR PVC sold. – 20mm	UND	25	KRONA	R$ 2,63	R$ 65,75
52	Medidor hidrometer unijato 3/4 QN 1,5 m3/h relojoaria inclinado corpo composite	UND	250	HIDROMETER	R$ 138,33	R$ 34.582,50
53	Pá com cabo	UND	2	TRAMONTINA	R$ 64,92	R$ 129,84
54	Picarete com cabo	UND	1	TRAMONTINA	R$ 134,98	R$ 134,98
55	Serra manual aço rápido cx c/ 10 und	CX	2	THOMPSON	R$ 161,67	R$ 323,34
56	Te PVC Sold - 20 mm	UND	50	KRONA	R$ 1,15	R$ 57,50
57	Te PVC Sold - 50 mm	UND	10	KRONA	R$ 15,25	R$ 152,50
58	Te PVC Sold - 60 mm	UND	10	KRONA	R$ 53,18	R$ 531,80
59	Tubo PVC sold. PBA Classe 12 – 110mm	UND	4	LUPERPLAS	R$ 571,92	R$ 2.287,68
60	Tubo PVC sold. Classe 12 – 25mm	UND	25	LUPERPLAS	R$ 27,50	R$ 687,50
61	Tubo PVC sold. Classe 12 – 50mm	UND	430	LUPERPLAS	R$ 114,00	R$ 49.020,00

62	Tubo PVC sold. Classe 12 – 50mm cota reservada para ME E EPP, nos termos do art. 48, Inciso III, da lei /123/2006 e alterações posteriores	UND	143	LUPERPLAS	R$ 114,00	R$ 16.302,00
63	Tubo PVC sold. PBA Classe 12 – 60mm	UND	275	LUPERPLAS	R$ 110,00	R$ 30.250,00
64	Tubo PVC sold. PBA Classe 12 – 85mm	UND	4	LUPERPLAS	R$ 288,33	R$ 1.153,32
65	Tubo PVC sold. Classe 12– 20mm	UND	250	LUPERPLAS	R$ 21,50	R$ 5.375,00
TOTAL						**R$ 164.120,33**

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente do SAAE-SÃO JOÃO DO PARAISO-MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE secompromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas asformalidades previstas neste Contrato;

II) Designar o(a) servidor(a) **Dores dos Reis Marinho** para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objetodeste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra naexecução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOCONTRATO

I) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades do SAAE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende àsespecificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pelo SAAE, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo AgentePúblico.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelaContratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

XI) Emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

XII) Banco: Bradesco

XIII) Agência: 2218-7
XIV) Conta: 17819-5

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO
Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 164.120,33 (cento e sessenta e quatro mil cento e vinte reais e trinta e três centavos).**

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO
As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do SAAE-SÃO JOÃO DO PARAISO-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Dotação Orçamentária	04.122.0052.2070.0000	Manutenção do SAAE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

b) Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
I) A execução do objeto do presente contrato será feita diretamente no SAAE de São João do Paraíso e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
III) Ao SAAE caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE
I) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666,de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada asituação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

a) Advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com aPrefeitura Municipal de São João do Paraíso -MA;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO
Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO
O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO
A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SAAE/São João do Paraíso (MA), 12 de janeiro de 2024

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
LUIS CARLOS ROSA CALDEIRA
DIRETOR DO (SAAE)
CONTRATANTE

C.V COMERCIO DE MAT. DE CONST. LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 03.318.489/0001-32
COSME VIEIRA DIAS
CONTRATADA

C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132

Assinado de forma digital por C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:03318489000132
Dados: 2024.01.12 15:18:50 -03'00'

TESTEMUNHAS:
01._____
CPF Nº_____

02._____
CPF Nº_____

contratado.**§ 7º** Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 12. Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, **a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial**.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

CAPÍTULO III

DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência do órgão ou entidade promotora da licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I. - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da lei federal nº 14.133, de 2021 e deste regulamento;
II. - designar o Agente de Contratação, membros de comissão de contratação, membros da equipe de apoio, gestores e fiscais de contratos, observado disposto neste decreto, mediante ato publicado no diário oficial do município;
III. - determinar a utilização do provedor do sistema indicado para operacionalização das licitações na forma eletrônica;
IV. - autorizar a abertura do processo licitatório;
V. - ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo Agente de Contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 6º, § 3º, v deste decreto;
VI. - decidir os recursos contra atos do Agente de Contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VII. - Adjudicar o objeto da licitação e homologar seu resultado. - Formalizar a ata de registro de preços - arp, quando for o caso, e celebrar o contrato administrativo; e
VIII. - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos.
IX. - Elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 053a359d5594e8ea35833c44c2ff0628

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - Referente ao Pregão Presencial n° **001/2023/SRP** - Processo Administrativo n° 010/2023. CONTRATO: nº. **002/2024**. OBJETO: contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades do SAAE de São João do Paraíso/MA: Empresa: **C.V COMERCIO DE MAT. DE CONST. LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.318.489/0001-32, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 2000 - Centro, Imperatriz - MA**, com valor total de **R$ 164.120,33 (cento e sessenta e quatro mil cento e vinte reais e trinta e três centavos)**. CONTRATANTE: SAAE de São João do Paraíso/MA. DATA DE ASSINATURA: 12 de janeiro de 2024. Com Vigência do Contrato até 31 de dezembro 2024. Fundamento: Leis: 10.520/02 - 8.666/93 e 123/06, alterada pela Lei nº 147/2014, de ordenador de despesas. Autoridade Competente, **LUIS CARLOS ROSA CALDEIRA, Diretor do SAAE**. DIRETOR GERAL DO SAAE.

São João do Paraíso estado do Maranhão 12/01/2024

LUIS CARLOS ROSA CALDEIRA
Diretor do SAAE

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f61de1d8ab5c5683c086573f05f7006d

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2023

O **Secretário Municipal de Governo e Planejamento** de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 028/2023 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório para empresa: **HOUSE NET LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob **nº** 09.203.570/0001-53, vencedora com proposta apresentada no valor total**: R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias uteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: http://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br ou no site do LICITANET.COM.BR:. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item.

São João do Paraíso - MA, 12 de janeiro 2024.

VALDEMAR ALVES DE SOUSA

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 201c9fdad82d02bcc0bbd49873e29fd8